

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) -Vice
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)
Deputado GILVAN CARLOS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice
Deputada GESANNE MARINHO(PDT)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)-Presidente
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidente
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Presidente
Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Vice
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT)-Vice-Presidente

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 027/2005-GE

Natal, 1º de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Ex^a para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 0142/04, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências"**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Wilma Maria de Faria
Governadora

Exmo Sr.

Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Palácio José Augusto

Nesta

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, § 1º), decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 0142/04, constante do Processo n.º 1.425/04-PL/SL, oriundo da Mensagem Governamental n.º 076/04-GE, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências*", aprovado pela Assembléia Legislativa em Sessão Plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2004, de acordo com as razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

Com fundamento no art. 106, III, e §§ 4º, 5º, 6º e 8º, da Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Projeto de Lei Orçamentária Anual constitui a peça de planejamento que estabelece a previsão das receitas e a autorização das despesas, além de direcionar a ingerência do Estado na ordem econômica e social.

No exercício da prerrogativa que lhe conferiu o art. 107, § 1º, da Constituição Estadual, a egrégia Assembléia Legislativa aprovou alterações à Proposição Normativa original, conforme autógrafa¹ formalmente enviado ao exame da Governadora do Estado, sobre o qual deve incidir o exercício da sanção ou veto.

Na espécie em apreço, cumpre destacar que nem todas as modificações incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual encontram fundamento de validade jurídica, motivo pelo qual o presente veto parcial torna-se indispensável.

As Emendas Modificativas n.º 28, n.º 29 e n.º 30, todas de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Mineiro, acrescentaram os artigos 10, 11 e 12 ao Projeto Original, prescrevendo, respectivamente, o seguinte:

- (i) impõe ao Poder Executivo o dever de disponibilizar, inclusive por meios eletrônicos, balancetes mensais de receitas e despesas contendo os mesmos níveis de desagregação das informações utilizadas nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (art. 10);
- (ii) fixa ao Poder Executivo o dever de publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial do Estado dos itens relativos à contratação de serviços de consultoria e assistência técnica, aviso contendo os termos de referência dos serviços pretendidos e sua justificativa (art. 11);
- (iii) estipula ao órgão transferidor voluntário de recursos consignados nos orçamentos do Estado, o dever de publicar, no Diário Oficial do Estado, a comprovação do atendimento ao disposto no artigo 25, parágrafos e incisos, da Lei Estadual n.º 8.552/2004, e resumo dos resultados do acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e projeto desenvolvidos com os recursos transferidos (art. 12).

¹ Art. 208 da Resolução n.º 46, de 14 de dezembro de 1990, da Assembléia Legislativa (Regimento Interno), publicada em 2 de agosto de 2003 no Diário Oficial do Estado: "Art. 208. Encaminhada à Mesa a redação final ou dispensada esta o projeto será enviado em autógrafos à sanção ou à promulgação, conforme o

Não obstante os elevados propósitos dos dispositivos legais acrescidos pelas referidas Emendas Parlamentares, é imperioso assinalar que os mencionados artigos 10, 11 e 12, do Projeto de Lei Orçamentária Anual - ao veicularem normas estranhas à previsão de receita, à fixação de despesa, à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito - violaram o princípio constitucional da exclusividade, consagrado no art. 165, § 8º², da Constituição Federal, e no art. 106, § 8º³, da Constituição Estadual.

De fato, na lição de Ricardo Lobo Torres⁴:

"Segundo o princípio constitucional da exclusividade o orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa (art. 165, § 8º). Vedam-se, pois, as caudas orçamentárias, os riders, os cavaliers budgetaires, os omnibus, o Bepckung (empacotamento), os orçamentos rabilongos, isto é, quaisquer dispositivos de lei material que não impliquem previsão de receita ou autorização de despesa e que foram comuns na antiga prática constitucional no Brasil e no estrangeiro".

Por conseguinte, resta patente a inconstitucionalidade dos artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei emendado pela Assembléia Legislativa.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, decido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 0142/04, na forma do autógrafo constante do Processo n.º 1.425/04-PL/SL, a fim de suprimir seus artigos 10, 11 e 12.

Estando a Egrégia Assembléia Legislativa em recesso, publiquem-se as presentes Razões de Veto no Diário Oficial do Estado.

Natal, 1º de fevereiro de 2005.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

(...)
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

³ "Art. 106. *Omissis*

(...)
§ 8º A lei orçamentária anual não pode conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei."

⁴ *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*, volume V: o orçamento na Constituição, 2ª ed. rev. e atual. Até a publicação da Emenda Constitucional n. 27, de 21.3.2000, e da Lei de Responsabilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/05
PROCESSO Nº 010/05

OFÍCIO Nº 415/2004-GP/TCE

Natal, 13 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei Complementar nº 121/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), submeter à deliberação dessa augusta Assembléia o anexo projeto de lei que "Atualiza a tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, e dá outras providências".

02. A política concebida por este Tribunal em relação aos seus recursos humanos acha-se sistematizada no Plano de Cargos e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 185/2000.

03. Referido diploma legal, a par de estabelecer os critérios disciplinadores dos avanços previstos no escalonamento do mencionado Plano, deixou todavia de fixar quando se daria a atualização de vencimentos dos seus integrantes.

04. Com efeito, os vencimentos dos servidores efetivos deste Tribunal foram reajustados, pela última vez, em 2001, por meio da Lei Complementar nº 219, de 27 de dezembro daquele ano, em percentual de apenas 12% (doze por cento), quando a defasagem apurada, à época, já atingia um patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

05. A presente iniciativa tem, pois, o objetivo de corrigir a defasagem acumulada ao longo desse período, inclusive ajustando os vencimentos dos níveis iniciais do Grupo de Apoio, atualmente inferiores ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal em maio do corrente exercício.

06. Há de ressaltar a compatibilidade que o projeto guarda com o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007 (Lei nº 8.472/2004), bem assim com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 8.552/2004).

07. Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, é estimado um acréscimo sobre a folha mensal de 8,11 % (oito inteiros e onze centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 160.350,84 (cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

08. A proposta guarda compatibilidade, igualmente, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à observância dos limites de gasto com pessoal, apurados com base na Receita Corrente Líquida do Estado, e a despesa decorrente é abrangida por crédito genérico e incluída no programa de trabalho integrante da proposta do orçamento do Tribunal para o exercício de 2005.

Exmo. Sr.

Deputado ROBINSON FARIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
NESTA

09. Assinale-se, por fim, que a proposta ora formulada recebeu a prévia aprovação do Plenário desta Corte de Contas (Sessão de 28.10.2004).

Com a convicção de que a presente proposição será alvo do acolhimento dessa augusta Assembléia Legislativa, renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares meus protestos de estima e alta consideração.

Conselheiro Alcimar Torquato de Almeida
Vice-Presidente no exercício da Presidência

* Republicado por incorreção

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Atualiza a tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, aprovada pela Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, fica atualizada nos valores constantes do anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 2º. A data base dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas será aquela que vier a ser fixada para os servidores do Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de créditos orçamentários consignados no orçamento anual do Tribunal de Contas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos, em Natal,

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CLASSE	NÍVEL	GRUPO		
		APOIO	MÉDIO	SUPERIOR
A	1	260,98	521,97	1.043,94
	2	274,03	548,07	1.096,13
	3	287,74	575,47	1.150,94
	4	302,12	604,23	1.208,49
	5	317,23	634,45	1.268,90
	6	333,08	666,18	1.332,35
B	1	349,75	699,49	1.398,97
	2	367,23	734,46	1.468,93
	3	385,60	771,18	1.542,37
	4	404,87	809,74	1.619,49
	5	425,12	850,23	1.700,46
C	1	446,37	892,74	1.785,49
	2	468,69	937,39	1.874,76
	3	492,12	984,25	1.968,49
	4	516,73	1.033,46	2.066,92
	5	542,57	1.085,13	2.170,27
D	1	569,70	1.139,39	2.278,77
	2	598,18	1.196,36	2.392,72
	3	628,09	1.256,18	2.512,36
	4	659,49	1.318,99	2.637,97
E	1	692,47	1.384,93	2.769,88
	2	727,09	1.454,19	2.908,36
	3	763,45	1.526,89	3.053,79

ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO Nº 056, DE 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0335/2005-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **LINDEBERGH CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR** do cargo em comissão de Técnico Processamento de Dados do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 057, de 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0335/2005-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **JOSÉ MARIA DANTAS** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 058, DE 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0335/2005-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR MARLY RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e alterado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 059, de 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0113/2005-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ ERIVAN DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001 e alterado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 060/, de 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0336/2005-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR CLAUDIONOR FERREIRA DA COSTA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 061, de 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0336/2005-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR CLAUDIONOR FERREIRA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de fevereiro de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

ATO Nº 062, de 2005
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0336/2005-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ANA KARLA CARTAXO MOURA RODRIGUES DE AQUINO para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de fevereiro de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário